



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

LEI 2.705, DE 06 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO EM:
06 / 07 / 2021

**CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DAS
NASCENTES DO MUNICÍPIO DE
ITAPEÇERICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Proteção das Nascentes do Município de Itapeçerica, o qual tem como fundamento a preservação do local onde se inicia o curso da água.

Art. 2º - O Programa de Proteção tem como objetivo melhorar a qualidade da água utilizada nas propriedades particulares rurais ou urbanas do município de Itapeçerica, em busca de se alcançar os seguintes propósitos:

- a- Propiciar o aumento da vazão de água disponível para captação nas nascentes e congêneres, reduzindo o risco de escassez nas áreas rurais do município;
- b- Possibilitar a redução do risco de contaminação e melhoria da qualidade da água disponibilizada para uso na propriedade rural;
- c- Assegurar o incremento na qualidade ambiental das propriedades rurais através do incentivo ao reflorestamento com espécies nativas da região;
- d- Conscientizar a população rural quanto aos benefícios da implementação de processos de proteção de nascentes e tratamento contínuo de água captada;
- e- Incentivar a conservação ambiental e recuperação através do plantio de espécies nativas nas nascentes ou congêneres das pequenas propriedades existentes no município de Itapeçerica;
- f- Melhorar o acesso e a qualidade da água nas pequenas propriedades rurais, tanto para o consumo humano quanto para o consumo animal, em razão do maior volume de água, armazenado por conta da maior cobertura vegetal local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- g- Melhorar a qualidade ambiental da propriedade através do reflorestamento realizado nas áreas de entorno das nascentes e congêneres;
- h- Reduzir a contaminação da água, adequando-se à necessidade de tratamento apropriado, de acordo com a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
- i- Conscientizar a população rural quanto aos benefícios da implementação de processos de proteção de nascentes e tratamento contínuo de água captada.

Art. 3º - O Programa de Proteção consiste na concessão de auxílio profissional e financeiro para a construção de cercamento das nascentes ao proprietário que tiver nascentes em sua propriedade.

§1º - Compreende-se por auxílio profissional a disponibilização de técnico ambiental ou similar para acompanhamento e orientação da construção do cercamento.

§2º - Compreende-se por auxílio financeiro o fornecimento dos materiais arame e mourões tratados e mão de obra necessários à construção da cerca para a proteção da nascente, limitados ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada cercamento.

Art. 4º - Para participar do Programa de que trata esta Lei os interessados deverão realizar o cadastro junto à Superintendência de Meio Ambiente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão o Gabinete do Prefeito, que abarca a execução orçamentária da Superintendência de Meio Ambiente, através de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica/MG, aos 06 de julho de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal